



RAI
Ad

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº. 79/94

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ASSINAR TERMOS DE
CONVÊNIO E DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICUL-
TURA E ABASTECIMENTO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO PREFEITO

MENSAGEM 260/94.

Projeto de Lei nº 260/94
Recebido em 20 de 06 de 1994
Prazo vence em ____ de ____ de 19 ____
Recebido por _____

*Feira de São
Lessa Copiados
Vendedores e os Lembranças*

20/06/94

Ibiúna, 01 de junho de 1994

SENHOR PRESIDENTE

Estou encaminhando, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação por essa augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº 260/94, que dispõe sobre a autorização de assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Negócios da Agricultura e Abastecimento e das outras providências.

O projeto em questão visa adequar nosso Município ao Sistema Integrado de Agricultura e Abastecimento, que prevê a Municipalização das Casas de Agricultura em todo o Estado, a fim de que o Município possa atuar em conjunto com o Estado, na política agrária.

Para Ibiúna, é de extremo interesse o projeto agora enviado, pela natureza essencialmente agrícola do nosso Município, razão pela qual, espera-se a aprovação do projeto agora enviado.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
JURACY FLORENCIO PINTO
DD. Presidente da Câmara Municipal

IBIUNA - SP

PROTÓCOLO

000043
JUN 04 20 12 25
1994

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

79/94
PROJETO DE LEI Nº 260/94.
DE 01 DE JUNHO DE 1994.

Dispõe sobre a autorização de assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº 35.673 de 14/09/92.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o poder executivo autorizado:

I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM PRIMEIRO DE JUNHO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO.

APROVADO

Jose Vicente Zezito Falci
JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 11 de 07 de 1994

[Assinatura]
1.º SECRETÁRIO

PROCOLO N.º 5866
27/12/93
VISTO

Protocolo: autue - re e ao G.V.
27.12.93

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Gabinete do Secretário

Antonio Francisco de Melo
Chefe do Gabinete

OF. GSAA/SAA/552/93-C

São Paulo, 03 de dezembro de 1.993

Senhor Prefeito,

Informamos a Vossa Excelência que a Secretaria de Agricultura, tendo em vista o Decreto nº. 35.673/93 que criou o Sistema Integrado de Agricultura e Abastecimento, vem executando uma política de municipalização das Casas de Agricultura.

Dentro desta visão é objetivo desta Pasta, a transformação dos Convênios de Recursos Humanos, mantidos com diversos Municípios paulistas, entre os quais o Vosso, em "Convênios de Municipalização da Casa da Agricultura".

Desta forma, solicitamos Vossa Excelência a adesão ao Sistema Integrado de Agricultura e Abastecimento até 31/12/93, para que possamos substituir o atual Convênio de Recursos Humanos por uma forma permanente de ação conjunta.

Para tanto, estamos enviando todas as informações necessárias para que possa solicitar vossa adesão à política de municipalização das Casas de Agricultura.

O portador desta, nosso Delegado Regional Agrícola, poderá fornecer outros esclarecimentos que Vossa Excelência necessitar.

Atenciosamente,



ROBERTO RODRIGUES
Secretário de Agricultura e
Abastecimento

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL
RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 74
18140-000-IBIUNA-SF

SISTEMA ESTADUAL INTEGRADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Definição:

Objetiva o gerenciamento das atividades de extensão rural e assistência técnica - ora executadas pelas Casas da Agricultura, infra-estrutura da produção, abastecimento e execução de Programas do setor agropecuário do Município, planejado pelos integrantes do setor agrícola representados pelo "Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural".

O Sistema foi proposto pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e organizado pelo Decreto Estadual Nº 35.673, de 14 de setembro de 1.992 (ANEXO V), com a finalidade de integrar as ações de assistência técnica, pesquisa, treinamento e infra-estrutura, visando consolidar um modo descentralizado e participativo de trabalho, possibilitando um melhor desenvolvimento da produção e comercialização dos produtos agro-pecuários.

A Adesão ao Sistema é livre e não obrigatória, devendo a iniciativa partir do interesse comum das partes, ou seja, município e estado.

O primeiro passo para a participação do Sistema é a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que deverá elaborar o Plano de Desenvolvimento Agropecuário Municipal, que definirá quais são as necessidades e prioridades do setor agropecuário municipal.

O Conselho Municipal, criado sob aprovação da Câmara Municipal, não somente terá caráter reivindicativo, mas deverá propor diretrizes e soluções aos problemas de desenvolvimento rural a nível municipal. Deverá contar com a participação de integrantes dos seguintes setores:

- Poder Público Municipal;
- Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- Produtores Rurais (Associações, Cooperativas ou Sindicatos);
- Trabalhadores Rurais (Associações ou Sindicatos);
- Outras entidades ligadas ao setor produtivo agropecuário.

FL 06
44

O Plano de Desenvolvimento Agropecuário Municipal deverá ser anual, elaborado conjuntamente com o público interessado e deverá ser aprovado pelo Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, que definirá diretrizes em nível regional, propondo, acompanhando e avaliando o plano.

A alocação de recursos humanos e/ou financeiros dependerá das necessidades previstas pelo Programa de Trabalho, de comum acordo e somente para os fins especificados.

Formalização do Convênio - sequência de providências e documentos necessários:

- Ofício da Prefeitura Municipal à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, manifestando a intenção de aderir ao Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento;
- Lei Municipal autorizando a assinatura de Convênio objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento (ANEXO I);

Apresentação dos documentos básicos (ANEXO II);

- Lei de criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (ANEXO III) - ou por decreto, se autorizado pelo legislativo;

- Elaboração de Programa de Trabalho para as atividades de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento, conjuntamente com a DIRA, discriminando imóvel, recursos humanos, equipamentos e materiais a serem transferidos ao município; inclusive prevendo despesas com recursos humanos e materiais de consumo necessários durante o exercício orçamentário. O Programa deverá fazer parte integrante do Convênio;

- Assinatura do Convênio (ANEXO IV);

- Transferência de recursos;

- Desenvolvimento dos trabalhos conjuntos PM + SAA.
-

ANEXO I

MODELO DE LEI

LEI

Nº.....de.....
Prefeitura do Município
de.....
no uso de suas atribuições legais faz saber
que a Câmara Municipal aprovou...

ARTIGO 1º

Fica o Chefe do Poder executivo municipal autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº.35.673 de 14/09/92.

ARTIGO 2º

Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o poder executivo autorizado:

I- Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II- Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

ARTIGO 3º

Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Local, Data

Assinatura

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS

- Atestado de Exercício de Mandato do Prefeito;
- Declaração;

Modelo:

PAPEL TIMBRADO

"Declaro que o Município vem aplicando regularmente o mínimo constitucional no ensino municipal e que não está impedido de receber recursos do Estado em virtude de julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Informo ainda que todos os atos constantes para a formalização do processo não contrariam a Lei Orgânica do Município."

Local, Data

Assinatura

- Cópia do comprovante de encaminhamento das Prestações de Contas ao Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício anterior;

- Cópia do CGC da Prefeitura Municipal;

- Número de conta bancária do BANESPA, aberta especificamente para o Convênio em questão.

Art. 5º Fica revogada a Nota 1 do item 2 da Tabela II do Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS, aprovado pelo Decreto n. 33.118, de 14 de março de 1991.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos dispositivos adiante enumerados, a partir das datas indicadas:

I — do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS, aprovado pelo Decreto n. 33.118, de 14 de março de 1991:

- a) 30 de julho de 1992, o § 2º do artigo 3º das Disposições Transitórias;
- b) 1º de agosto de 1992, as alíneas "a" e "b" do item 1 do § 1º do artigo 393 e a Nota 3 do item 13 da Tabela II do Anexo II;
- c) 21 de agosto de 1992, os itens 49 e 50 da Tabela II do Anexo I e os itens 302 e 303 do Anexo IV.

II — deste Decreto:

- a) a partir de 16 de agosto de 1992, o artigo 4º;
- b) a partir de 21 de agosto de 1992, o artigo 3º.

DECRETO N. 35.673 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1992

Organiza o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento e dá providências correlatas

Eu, Antônio Fleury Filho, Governador do Estado de São Paulo, no uso de

SEÇÃO I

Disposição Preliminar

Art. 1º Fica organizado, nos termos do presente Decreto, o Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento.

SEÇÃO II

Dos Objetivos Básicos

Art. 2º O Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento tem como objetivos básicos:

I — a integração dos esforços dos órgãos públicos com atribuições voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário, à preservação ambiental e à melhoria do abastecimento alimentar, visando a maior eficácia dos serviços;

II — a formulação e a execução da Política Agrícola do Estado com a efetiva participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica, agrônômica e veterinária, de organismos governamentais e de setores empresariais e de trabalhadores;

III — a maior eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante a atribuição de sua execução aos municípios;

IV — o atendimento, de forma preferencial, aos imóveis que cumpram a função social da propriedade e, especialmente, aos mini e pequenos produtores rurais e aos beneficiários de projetos de reforma agrária;

V — apoiar o desenvolvimento do cooperativismo e do associativismo rural.

SEÇÃO III

Dos Instrumentos Básicos

Art. 3º São instrumentos básicos do Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento:

I — o Conselho de Desenvolvimento Rural do Estado de São Paulo;

II — os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural;

III — os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural;

IV — o Fundo de Expansão da Agropecuária e do Pesca, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

SEÇÃO IV

Dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural

Art. 4º Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural serão criados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e compostos de, no máximo, 12 (doze) membros de forma a garantir a participação dos seguintes segmentos:

I — Poder Público Municipal;

II — órgãos públicos estaduais envolvidos;

III — organizações de produtores rurais, em nível regional ou local;

IV — organizações dos trabalhadores rurais, em nível regional ou local.

§ 1º Os membros dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural serão designados pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º Os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, órgãos consultivos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, serão presididos por um de seus membros, eleito por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º Conta cada Conselho Regional de Desenvolvimento Rural com uma Secretaria-Executiva que será exercida por servidor da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, designado pelo Titular da Pasta.

§ 4º Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, os Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural deverão submeter seu Regimento Interno à aprovação do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Art. 5º Caberá aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural:

- I — propor diretrizes para a política agrícola em nível regional;
- II — fornecer subsídios para a formulação da Política Agrícola do Estado;
- III — pronunciar-se acerca dos planos municipais de desenvolvimento agropecuário de forma a compatibilizá-los aos interesses da região;
- IV — acompanhar a execução dos planos de desenvolvimento agropecuário da respectiva região, elaborando relatórios anuais.

Art. 6º Caberá às unidades da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, existentes na localidade onde for instalada sede de Conselho Regional de Desenvolvimento Rural, fornecer a infra-estrutura e o apoio técnico necessário à sua atuação.

SEÇÃO V

Da Integração com os Municípios

Art. 7º Os Municípios do Estado poderão aderir ao Sistema Integrado de Agricultura e Abastecimento mediante convênio e instalação de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será integrado por representantes dos setores da sociedade voltados à agropecuária, e terá atribuições correlatas às dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural, incluindo a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do plano de desenvolvimento agropecuário do Município.

§ 2º O plano de desenvolvimento agropecuário abrangerá as construções, reformas, ampliação, conservação e a manutenção da infra-estrutura municipal de apoio à agropecuária e de abastecimento, os serviços a serem prestados, bem como preverá o valor dos dispêndios respectivos do Estado e do Município.

SEÇÃO VI

Das Disposições Finais

Art. 8º As regiões dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural serão determinadas por critérios sócio-econômicos, geográficos e de zoneamento agrícola, estabelecidos pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Art. 9º A Secretaria de Agricultura e Abastecimento preverá, anualmente, em seu orçamento, as dotações necessárias à despesa de responsabilidade do Estado, decorrentes dos convênios firmados.

Art. 10. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento estabelecerá mecanismos de avaliação de desempenho para aferir a adequada execução das atividades previstas no convênio.

Art. 11. Caberá ao Secretário de Agricultura e Abastecimento designar funcionários e servidores em exercício na unidade da Casa da Agricultura, ou em outras unidades daquela pasta, para a prestação de serviços junto à Prefeitura do Município conveniado.

Parágrafo único. A designação prevista neste artigo será cessada, a qualquer momento, por solicitação do Município.

Art. 12. Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a celebrar convênios com os Municípios, na forma do modelo anexo, bem como denunciá-los ou rescindi-los.

Parágrafo único. Os convênios previstos neste artigo poderão ser celebrados com o prazo máximo de até 5 (cinco) anos de vigência.

Art. 13. Fica o Secretário de Agricultura e Abastecimento autorizado a permitir o uso gratuito dos bens móveis do Estado pelos Municípios, para a execução das atividades previstas no convênio.

§ 1º Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento relacionar e fiscalizar o uso desses bens e adotar as providências necessárias à imediata recuperação de sua posse na hipótese de desvirtuamento de destinação.

§ 2º A permissão de uso será efetuada mediante lavratura de termo na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 14. A permissão de uso dos bens imóveis do Estado pelos Municípios para a execução das atividades previstas no convênio dependerá de prévia autorização governamental, de estudos preliminares a serem elaborados pela Procuradoria-Geral do Estado e será formulizada através de termo próprio, do qual constarão as condições a serem impostas pelo permitente.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 32.553⁽¹⁾, de 9 de novembro de 1990.

(1) Leg. Est., 1990, pág. 635.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 13
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 79/94 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 20 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores e às Comissões para exararem parecer.

Ibiúna, 21 de junho de 1994.

[Handwritten signature]
Amador Gabriel Vieira
Diretor de Utilização do Processo Legislativo



RECEBIMOS

Protocolo nº 10.000 de 27 de junho de 1944
Excmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibiruna
Prestamos os seguintes serviços de natureza técnica
e de natureza jurídica, a saber: 1º - elaboração de
projetos de lei, 2º - elaboração de pareceres, 3º -
elaboração de pareceres de natureza jurídica, 4º -
elaboração de pareceres de natureza técnica, 5º -
elaboração de pareceres de natureza jurídica e técnica.

Nous o vos
vrair fair lantors
de Obris, et les
clo present prople
Prime, 27 de junho de 1944
Beit
Comiss
Procurador de Justiça
de Ibiruna

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIJUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO, ao Projeto de Lei nº 79/94, de 01 de julho de 1994 de autoria do Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Jair Cardoso de Oliveira.

EXMO. SR. PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES:

Tem o presente Projeto de Lei nº 79/94, de autoria do Chefe do Poder Executivo, como objetivo dispor sobre a autorização de assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretária de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento e das outras providências.

Pelo que se observa, objetiva a municipalização da Casa de Agricultura e consequentemente integrar Ibiçuna ao Sistema Integrado de Agricultura e Abastecimento.

É O PARECER:

O Projeto de Lei objeto da apreciação é constitucional, portanto legal.

Sob o aspecto orçamentário também está perfeito para a deliberação pelo plenário.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 11 de julho de 1994.
a

MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Jair Cardoso de Oliveira

José Altemio F. Borges

Aparício Soares Carvalho

MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO:

Satio Teramae

José Vicente Falci Filho

Elizeu Dias de Oliveira



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/5/94

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 67/94

Dispõe sobre a autorização de assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento previsto no Decreto Estadual nº 35.673 de 14/09/92.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o poder executivo autorizado:

I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo Ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1994.

JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE

DURVAL PIRES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

JOSE VICENTE FALCI FILHO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GPC Nº 196/94

IBIÚNA, 12 DE JULHO DE 1994

SENHOR PREFEITO :

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 67/94**, referente ao Projeto de Lei Nº 79/94, que " dispõe sobre autorização de assinar Termos de Convênio e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento e dá outras providências", aprovado por esta Casa de Leis na Sessão Extraordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JURACY FLORENCIO PINTO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 17
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 79/94 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do 11 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi colocado em discussão e votação única na Ordem do Dia da mesma Sessão Extraordinária, sendo aprovado por onze votos favoráveis, quatro contrários e dois ausentes Vereadores Jonas de Campos e José Altemio Fernandes Borges.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 67/94, encaminhado através do Ofício GPC nº. 196/94 da presente data.

Ibiúna, 12 de julho de 1994.

Amarel Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo